



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.929, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.674, de 01 de junho de 2022, com vistas a proibição do manuseio, da utilização, da queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com efeitos sonoros no território do Município de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único art. 17 da Lei Municipal nº 3.674, de 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

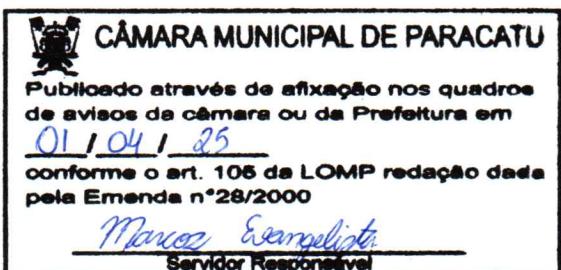
"Art. 17. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do município de Paracatu.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de março de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/04/25
Julia Gotschke
SERVIDOR RESPONSÁVEL